

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3332/2009

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) Processo n.º 3491/09.OTBVNG

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 02-04-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria da Silva Tavares de Lima, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 190872616, BI — 10123962, Endereço: R. Mártires de S. Sebastião, B. Pescadores, 11, Afurada, 4400-499 Vila Nova Gaia.

João Paulo Magalhães de Lima, nascido(a) em 29-08-1970, NIF — 185511791, BI — 9645077, Endereço: R. Mártires de S. Sebastião, 11, B. Pescadores, Afurada, 4400-499 Vila Nova Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luisa Calejo*.

301645818

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 3333/2009

Processo: 361/09.6TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2378058

Data: 03-04-2009

Insolvente: Rui de Almeida, L.^{da}

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência N.º 361/09.6TJVNF, do 5.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que são:

Insolvente: Rui de Almeida, Lda., NIF — 501126449, Endereço: Rua Augusto Correia, Bl. 4-1 D, Vila Nova de Famalicão, 4760 V. N. Famalicão.

Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

3 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alda Cabral Lisboa*.

301635393



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 1198/2009

Deliberação n.º 57/2007. Sob proposta do conselho científico, e com parecer do Conselho Pedagógico, nos termos do artigos 11.º, 71.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro de 2007, do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e dos despachos n.º 10543/2005, 2.ª série, de 11 de Maio e n.º 7287-C/2006, 2.ª série, de 31 de Março, do Senado, na reunião de 13 de Dezembro de 2007, aprovou a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de

mestre em antropologia, criação essa registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-80/2008.

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa confere o grau de mestre em antropologia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por “mestrado”.

2.º

Objectivo

O objectivo do mestrado é proporcionar formação especializada de natureza académica com recurso a actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais na área dos estudos sobre antropologia.